



Projeto de lei nº 229, de 1993

Dispõe sobre a publicação, pela Imprensa Oficial do Estado, da produção científica das Universidades Estaduais.

1º — A Imprensa Oficial do Estado fica autorizada a celebrar convênio com as Universidades mantidas pelo Estado para efeito de valer-se de sua capacidade ociosa, para publicação, em forma de livro, de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e demais produções científicas originadas nestas Universidades.

Art. 2º — Para a publicação, a Imprensa Oficial levará em consideração a data da produção científica, bem como os pareceres dos corpos universitários sobre a importância científica da produção intelectual encaminhada.

Art. 3º — A Imprensa Oficial do Estado elaborará as normas de publicação, de acordo com sua possibilidade, estabelecendo a quantidade de publicações que fará anualmente.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

312 Justificativa

As Universidades Estaduais Paulistas produzem anualmente uma produção científica de incontestável valor, financiada com dinheiro público. É uma produção científica que, infelizmente, nem chega a conhecimento público e nem sempre tem a circulação que merece, informando outras pesquisas e outras produções científicas.

Uma pesquisa realizada recentemente com docentes universitários mostra que na Universidade de São Paulo — USP — 93,2% dos docentes participam de pesquisa e 82,8%, nos últimos 3 anos, teve um produto científico.

É incompreensível que, após se ter destinado um dinheiro público para financiar a pesquisa, o resultado final fique impúblico, destinado apenas aos arquivos da Universidade.

Cabe ao Poder Público, que ampara a pesquisa, completar este apoio, com a publicação do resultado do esforço social representado pela produção final, quer em forma de teses, dissertações, relatórios finais.

O presente projeto de lei visa entre outras coisas, que o trabalho de pesquisa e o investimento feito pelo Estado, não se percam por falta de divulgação.

O Estado não financia, ou não deveria financiar, a pesquisa apenas para que o estudante obtenha um título acadêmico. Financia a pesquisa para que a produção social do cientista enriqueça toda a sociedade, para que o conhecimento avance, que a produção científica reverta em benefício não de um, mas de toda a sociedade.

Para tanto, nada mais justo do que a publicação pelo próprio Estado, que financia a pesquisa, dos resultados da mesma, sempre que, por quaisquer motivos, não encontre outras formas de publicação junto às editoras comerciais.

Sala das Sessões, em 12-4-93

a) Mauro Bragato

117

120

117

117